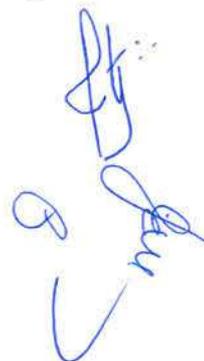


**ATA DA 327ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 17 de maio de 2022	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 08:30h.
Reunião nº 20/2022		
Presentes: Osni Sidnei Munhoz, Cristiano de Oliveira Schappo, Simone Haritsch, Miqueas Liborio de Jesus e Francieli Cristini Schultz		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações:		
<p>1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo SEI nº 22.0.022463-4, em que é recorrente Vande Comércio de Automóveis Ltda, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 231/2021. O julgador fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, dar-lhe provimento, considerando que não cabe Auto de Infração antes do encerramento do procedimento de monitoramento. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido conhecer da reclamação, e no mérito e dar-lhe provimento para anular o auto de infração nº 231/2021 e, em consequência, eximir a reclamante do pagamento da multa aplicada, bem como anular o cadastro de ofício nº 189/2021, uma vez que a contribuinte se encontrava em procedimento de monitoramento. Compareceu à sessão o representante do contribuinte sr. Ademir Rodrigo Valiatti que se pronunciou alegando que a empresa não possui atividades que configurem o enquadramento como instituições bancárias, e que apenas coletam assinatura do cliente no ato do financiamento. Passados aos votos: Os julgadores Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz e Simone Haritsch acompanharam o voto do relator.</p> <p>Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo nº 2075/2021/JURAT, protocolado sob o nº 36386/2021, em que é recorrente Mariluza Brenneisen, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Revisão de IPTU/2021. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da</p>		

ATA DA 327ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

reclamação, e no mérito dar-lhe provimento para afastar do lançamento os encargos de mora (multa e juros). Devidamente cientificado, o reclamante não participou da sessão. Passados aos votos: Os julgadores Simone Haritsch, Cristiano de Oliveira Schappo e Miqueas Libório de Jesus, acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos de conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **Processo nº 2133/2021/JURAT, protocolado sob o nº 54337/2021, em que é recorrente Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S/A, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Restituição de IPTU.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito pelo provimento parcial, concedendo a isenção apenas do IPTU 2021, pois o contrato de comodato foi firmado em outubro de 2020, conforme inciso I do artigo 2º da LCM 79/1999. Após as discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, dar-lhe parcial provimento, em relação ao IPTU de 2021, reconhecendo aplicabilidade da isenção prevista no inciso I do artigo 2º da LCM 79/1999. Devidamente cientificado, o reclamante não participou da sessão. Passados aos votos: Os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Libório de Jesus e Osni Sidnei Munhoz acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos conhecer da reclamação e dar parcial provimento nos termos do voto da relatora. **Processo nº 2146/2021/JURAT, protocolado sob o nº 60214/2021, em que é recorrente Risque-Rabisque Serviços Postais Ltda Me, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Auto de Infração e ISS.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz que se manifestou, pelo conhecimento e desprovimento da preliminar de decadência. Com relação ao mérito se manifesta em, negar-lhe provimento, uma vez que a coisa julgada não pode prevalecer nesse processo porque o período em questão não foi objeto do mandado de segurança impetrado pelo contribuinte, assim, entende que deve ser mantido integralmente o lançamento tributário. Após as discussões, o relator levantou duas preliminares; a primeira com relação ao AINF nº 03900081790000100035579202150 pelo fato do assunto já ter sido apreciado nessa casa e acrescentando o fato da matéria estar sendo apreciada também no judiciário, exarou seu voto pelo não conhecimento da reclamação. A segunda preliminar com relação a decadência, relativo ao AINF nº 02900081790000100035578202152, o julgador votou pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, mantendo incólume o crédito tributário ora lançado. Devidamente cientificado, o reclamante não participou da sessão. Passados aos votos: O julgador Osni Sidnei Munhoz levantou divergência com relação a preliminar de decadência votando pelo provimento da mesma, e levantou



**ATA DA 327ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

divergência também quanto a preliminar de matéria já apreciada nesta Casa, alegando tratar-se de período diferente, votando pelo conhecimento total da reclamação. A julgadora Simone Haritsch acompanha o voto do relator com relação a preliminar de decadência e também com relação a preliminar de matéria já apreciada nesta Casa. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou a divergência com relação a decadência e também com relação a preliminar de processo já julgado. Considerando o empate dos votos referente as preliminares, o presidente das Câmaras de Julgamento, Sr. Maico Bettoni, solicitou vistas do processo. **3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão 70/2022** – Processo SEI nº 22.0.022463-4, em que é recorrente Vande Comércio de Automóveis Ltda, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 231/2021. **Acórdão 71/2022** – Processo nº 2075/2021/JURAT, protocolado sob o nº 36386/2021, em que é recorrente Mariluzza Brenneisen, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Revisão de IPTU/2021; **Acórdão 72/2022** – Processo nº 2133/2021/JURAT, protocolado sob o nº 54337/2021, em que é recorrente Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S/A, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Restituição de IPTU.

Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 17 de maio de 2022.


Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento


Milene Jonck Antunes
Secretária da JURAT

Cristiano Oliveira Shappo _____

Osni Sidnei Munhoz _____

Miqueas Libório de Jesus _____

Simone Hartisch _____

Francieli Cristini Schultz _____

